



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1.761

[Documento normativo revogado pela Resolução 2.535, de 26/08/1998.](#)

Às

Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

Comunicamos que foram fixados os preços mínimos básicos da safra de verão 1987/1988, conforme tabelas anexas a esta Carta-Circular.

Brasília, (DF), 19 de janeiro de 1988

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL

José Stelman T. Porto
CHEFE, em exercício

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen



BANCO CENTRAL DO BRASIL


TÍTULO: CRÉDITO RURAL
CAPÍTULO: Documentos Não Codificados - 19
SEÇÃO: Cartas-Circulares - 1

ANEXO 1

PREÇOS MÍNIMOS BÁSICOS PARA OS PRODUTOS DE CICLO CURTO DA SAFRA DE VERÃO 1987/88,
EM DTM/KG, COM VARIAÇÃO MENSAL NO PREÇO EM DTM

PRODUTOS	PREÇO MÍNIMO A VIGER EM						
	OUT/87	NOV/87	DEZ/87	JAN/88	FEB/88	MAR/88	ABR/88 EM DIANTE
- Amendoim	0,018322	0,018688	0,019062	0,019443	0,019832	0,020229	(*)
- Girassol	0,015768	0,016083	0,016405	0,016734	0,017068	0,017409	(*)

(*) Permanecerão em vigor os preços em DTM/KG do mês imediatamente anterior, convertidos para cruzados pela equivalência de Cr\$/DTM de março de 1988.

 Carta-Circular nº 1.761, de 19.01.88

Carta-Circular nº 1.761, de 19 de janeiro de 1988



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO: CRÉDITO RURAL
CAPÍTULO: Documentos Não Cofinanciados - 39
SEÇÃO: Cartas-Circulares - J

ANEXO 2

PREÇOS MÍNIMOS BÁSICOS PARA OS PRODUTOS DE CICLO MÉDIO DA SAFRA DE VERÃO DE 1987/88
EM OTN/KG, COM VARIAÇÃO MENSAL NO PREÇO EM OTN

PRODUTOS	PREÇO MÍNIMO A VIGER EM						
	FEV/88	MAR/88	ABR/88	MAI/88	JUN/88	JUL/88	AGO/88 EM DIANTE
- Algodão	0,039171	0,039954	0,040753	0,041568	0,042400	0,043248	(*)
- Maniôca	0,024981	0,025481	0,025991	0,026510	0,027041	0,027581	(*)
- Milho	0,011695	0,011835	0,011977	0,012121	0,012266	0,012414	(*)
- Soja	0,014989	0,015289	0,015594	0,015906	0,016224	0,016549	(*)

(*) Permanecerão em vigor os preços em OTN/KG do mês imediatamente anterior, convertidos para cruzados pela equivalência de Cr\$/OTN de julho de 1988.

Carta-Circular nº 1.761, de 19.01.88

Carta-Circular nº 1.761, de 19 de janeiro de 1988



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO: CRÉDITO RURAL
CAPÍTULO: Documentos Não Codificados - 39
SEÇÃO: Cartas-Circulares - 3

ANEXO 3

PREÇOS MÍNIMOS BÁSICOS PARA A SAFRA DE VERÃO DE 1987/88,
EM DTM/KG, PARA OS PRODUTOS QUE NÃO TÊM VARIAÇÃO
MENSAL NO PREÇO EM DTM

PRODUTOS	PREÇO MÍNIMO EM DTM/KG	VALIDADE (1)
Arroz irrigado (2)	0,021341	Até JUL/88
Arroz sequeiro (2)	0,018314	Até JUL/88
Batata-semente	0,035304	Até MAR/88
Castanha de caju	0,052956	Até MAR/88
Cesudo de seda	0,198586	(3)
Cere de carnaúba	0,120476	(3)
Feijão	0,046337	Até MAR/88
Juta/Melva	0,048985	Até JUL/88
Mandioca	0,002860	Até JUL/88
Rami	0,052956	(3)
Semente de juta	0,137686	Até JUL/88
Semente de malva	0,137686	Até JUL/88
Sisal	(4)	(3)
Sorgo	0,009929	Até JUL/88
Trigo mourisco	0,007414	Até MAR/88

- (1) Encerrado o período de validade dos preços mínimos em DTM, os mesmos permanecerão constantes em cruzados, até o fim do ano-safra, pelo valor (em Cr\$5/KG) que vigorou para o último mês de validade.
- (2) Valem também como preços mínimos básicos para Roraima e áreas irrigadas do Nordeste, com conversão para cruzados pelo valor da DTM na data-base (agosto/87) e operações contratadas a partir de 1º/05/87.
- (3) Preços mínimos com correção mensal pela variação das DTM até o fim do ano-safra.
- (4) Preço mínimo fixado pelo Decreto nº 94.691, de 27 de julho de 1.987.